



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0005518/2019			
PA COPAM Nº: 1664/2006/005/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0023-01	
EMPREENDIMENTO:	Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0023-01	
MUNICÍPIO:	Leopoldina	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Diego da Silva Grossi		CRQ/MG 02202933	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0005518/2019

O empreendimento "Rio Branco Alimentos S/A" tem como atividade principal a fabricação de produtos alimentares não especificados estando localizado na zona urbana do município de Leopoldina. Em 11 de dezembro de 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1664/2006/005/2015 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área total da propriedade é de 18,1394 hectares, conforme consta registro de imóveis (matrícula nº 25404). A indústria de alimentos possui uma área útil de 2,44 hectares, classe 3, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 2007. O empreendimento possuía Licença de Operação Corretiva válida até 12/04/2016. Foi formalizado o processo de Revalidação de LO com PA Nº 1664/2006/005/2015, que posteriormente foi reorientado para LAS/RAS, a pedido do empreendedor. Os produtos principais produzidos pelo empreendimento são: lasanha, pizza, pão de queijo e pratos prontos. Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para ETE industrial composta por tratamento preliminar: gradeamento, peneira estática, caixa de gordura, e tanque – elevatória, tanque de equalização, tanque de reação e 3 tanques de decantação. Por fim, a etapa de polimento composto por 2 filtros de areia. Existe, ainda, uma caixa separadora de água e óleo, medidor de vazão, um medidor de vazão (calha Pashal) e quatro leitos de secagem. Após o tratamento, o efluente é lançado no córrego feijão cru. Com relação aos efluentes sanitários, estes são encaminhados para uma ETE Sanitária composta por gradeamento, caixa desaneratora, caixa de gordura e tanque – elevatória, reator UASB, filtro anaeróbico e filtro de gases (filtro de carvão ativado) e um leito de secagem. As emissões atmosféricas do empreendimento são decorrentes da queima de combustíveis de origem animal (óleo BPF) na caldeira durante a produção de vapor. A Chaminé da caldeira é dotada de sistema de controle de partículas do tipo filtro ciclone. Quanto aos resíduos, o lodo biológico – ETE e o lixo não reciclável proveniente de banheiros, refeitórios e escritórios são encaminhados para o aterro municipal (União Recicláveis S/A). As sucatas, latas, bombonas plásticas, plásticos, e baldes de 20 litros são encaminhados o empreendimento Mario Lúcio Alvim Nunes Filho – CPF -01595161000138. (AAF Nº 03464/2017). As lâmpadas são encaminhadas para a empresa Ampla Minas Gestão Ambiental LTDA (LOC municipal Nº 022/2016). A fuligem da madeira é encaminhada para a empresa SERQUIP (REVLO Nº 0756/2014). Os resíduos orgânicos - ETE e demais resíduos orgânicos são encaminhados para alimentação animal. As estruturas do imóvel onde está instalado o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, unidade: Leopoldina/MG, estão localizadas em Área de Preservação Permanente de 5.486,84 m² devidamente regularizadas nos termos da autorização para intervenção ambiental concedida por meio do parecer único nº 153108/2010 e Certificado de LOC nº 408/ZM. A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de um poço tubular existente com Portaria retificada Nº 00343/2015. A geração de ruído não foi considerada como impacto significativo, uma vez que o empreendimento não possui residências ou outros empreendimentos no seu entorno. Foi formalizado o processo Nº 9092/2016 referente a renovação da Portaria de Outorga. O Processo foi formalizado até a data de vigência da portaria vigência, será prorrogada automaticamente. Sendo assim, referido processo de renovação será encaminhado para o setor responsável para o termino da análise. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Rio Branco Alimentos S/A" para a Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados no município de Leopoldina pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Rio Branco Alimentos LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosférico

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira Caldeira ATA AWIN 2 1998	Óleo tipo BPF	2000 kg/h	Material particulado, NO _x , SO _x , CO	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.